



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Fontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 06 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 2273 de 15/12/25
Livro nº 04 Fls. 99/100
Ass. J. Capitão

ALTERA O §1º DO ART. 5º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através da Mesa Diretora que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º - O §1º do art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 017/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - O Poder Legislativo do Município de Paulo de Frontin fica autorizado a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de dotações, dentro de suas respectivas unidades orçamentárias, no mesmo limite previsto no inciso I deste artigo."

Art. 2º - Será acrescido o parágrafo único ao Art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 017/2025.

"Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da Reserva de Contingência que não tenha sido efetivado até o dia 13 de novembro de 2026, desde que comprovada a inexistência de risco ao equilíbrio fiscal, para a abertura de créditos adicionais suplementares em dotações insuficientes, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e sem prejuízo das competências do Poder Legislativo".

Art. 3º - Esta emenda se incorpora ao Projeto de Lei na data de sua aprovação revogando todas disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, 15 de dezembro de 2025.


JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA
Vereador


MOISES DOS SANTOS ROCHA
1º Secretário


ROSANGELA DE CARVALHO PASSOS GODA
Vice-Presidente



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Fontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin**

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo aperfeiçoar a execução orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2026, promovendo ajustes pontuais no **Projeto de Lei Ordinária nº 017/2025**, sem alterar o equilíbrio global do orçamento aprovado.

A alteração do §1º do art. 5º visa adequar a redação às competências constitucionais do Poder Legislativo, garantindo-lhe autonomia para realizar transposições, remanejamentos ou transferências de dotações dentro de suas próprias unidades orçamentárias, nos limites legais, fortalecendo a gestão administrativa e financeira da Câmara Municipal.

Por sua vez, o acréscimo de parágrafo único ao art. 6º busca conferir maior racionalidade e eficiência à utilização da Reserva de Contingência, permitindo que eventual saldo não utilizado ao longo do exercício possa ser empregado para suprir insuficiências orçamentárias supervenientes, sem prejuízo do equilíbrio fiscal, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que a medida não representa autorização irrestrita de gastos, mas sim um instrumento de gestão responsável, destinado a evitar paralisações administrativas e garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente em um cenário de incertezas econômicas e variações na arrecadação municipal.

A presente emenda está em consonância com os princípios da legalidade, prudência fiscal, planejamento e responsabilidade na gestão do erário, não afetando as vinculações constitucionais da saúde, educação e assistência social, tampouco o orçamento do Poder Legislativo.

Dessa forma, a proposição contribui para uma execução orçamentária mais eficiente, transparente e equilibrada, reforçando o papel fiscalizador do Poder Legislativo e assegurando maior segurança jurídica à administração pública municipal.

Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, 15 de dezembro de 2025.

JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA

Vereador

MOISES DOS SANTOS ROCHA

1º Secretário

ROSANGELA DE CARVALHO PASSOS GODA

Vice-Presidente